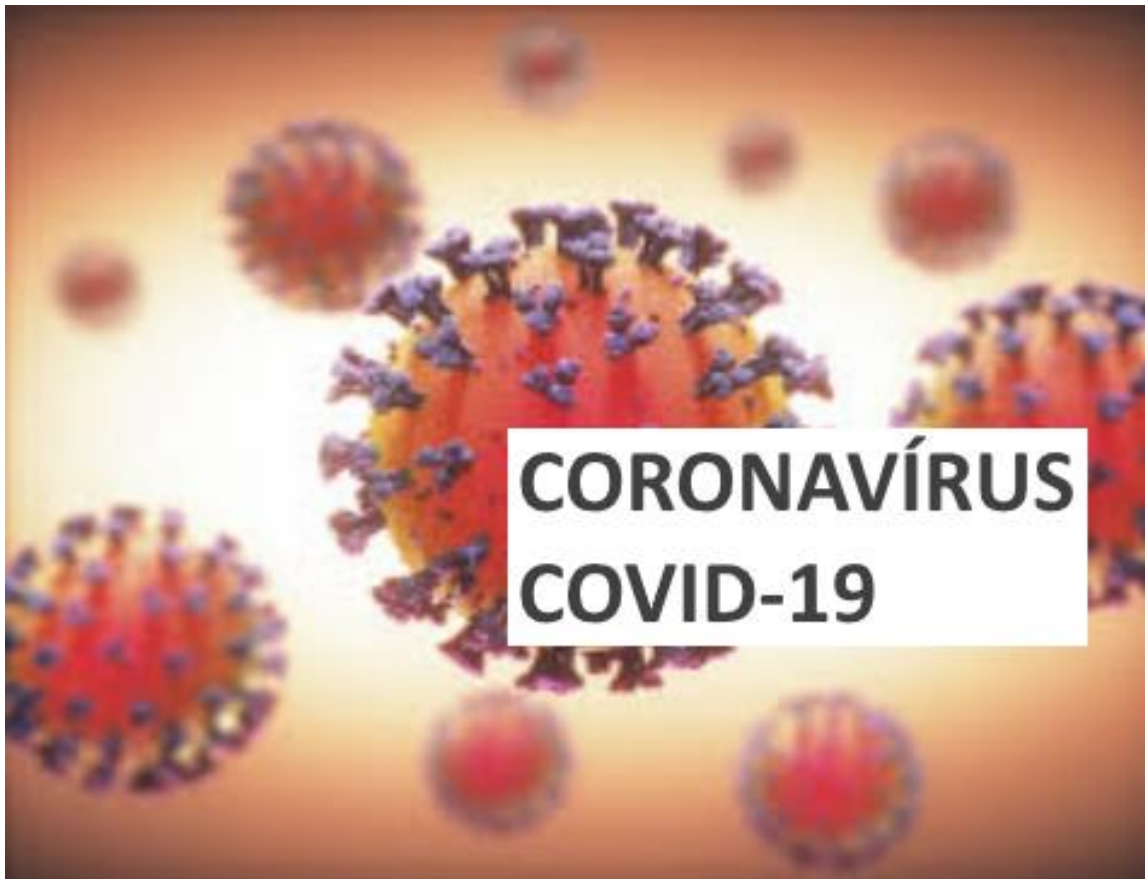




PLANO DE CONTINGÊNCIA



	PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)	Data: 25/06/2020
--	---	-------------------------

Índice

1. Objetivo.....	3
2. Âmbito	3
3. Enquadramento	3
4. Definição de coronavírus SARS-Cov-2, agente causal da COVID-19.....	3
5. Definição de caso suspeito	4
6. Transmissão de infeção	4
7. Sintomatologia.....	4
8. Plano de Contingência.....	5
8.1. Efeitos que a infeção de trabalhador por SARS-Cov-2 pode causar na empresa	5
8.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhadores.....	5
8.2.1. Área de isolamento	5
8.2.2. Procedimentos específicos	6
8.2.2.1. Procedimento num caso suspeito	6
8.2.2.2. Procedimento perante um Caso suspeito validado	7
8.2.2.3. Procedimento de vigilância de contactos próximos	8
8.2.2.4. Outros procedimentos	10
8.2.3. Definição de responsabilidades	10
8.2.4. Profissionais de saúde e seus contactos	10
8.2.5. Equipamentos e produtos.....	11
8.2.6. Informar e formar os trabalhadores	11
8.3. Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito de infeção por SARS-CoV-2 na empresa	12

	PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)	Data: 25/06/2020
--	---	-------------------------

1. Objetivo

Estabelecer o procedimento a adotar no âmbito da infeção pelo coronavírus SARSCov-2, agente causal da COVID-19, no que respeita à prevenção, formação, informação e em caso de contágio, transmissão e progressão do vírus na comunidade do Clube de Vela de Viana do Castelo (CVVC).

2. Âmbito

O presente documento é aplicável a todos os clientes, trabalhadores e fornecedores que exercem funções no CVVC, assim como a todos aqueles que se desloquem ao mesmo.

3. Enquadramento


O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde (DGS) compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

4. Definição de coronavírus SARS-Cov-2, agente causal da COVID-19

Considera-se COVID-19 o nome oficial, atribuído pela Organização Mundial de Saúde, para a doença provocada por um novo coronavírus, que pode causar infeção respiratória grave como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países. Coronavírus diz respeito a um grupo de vírus que podem causar infeções, associadas a sintomatologia ao nível do sistema respiratório, sendo similar à gripe comum e podendo evoluir para pneumonia.

	PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)	Data: 25/06/2020
--	---	-------------------------

5. Definição de caso suspeito

A definição apresentada de seguida é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e deve ser adotada pelas empresas:

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infecção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa ⁴ nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

6. Transmissão de infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala⁵, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção⁶. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.


As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela empresa deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

7. Sintomatologia

Segundo as últimas informações publicadas, o período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 14 dias, no entanto no dia de hoje, o período de incubação encontra-se sob investigação.

O tratamento para o COVID-19 é específico e dirigido em função dos sinais e sintomas que a pessoa apresenta.

As pessoas infetadas podem apresentar sinais e sintomas de infeção respiratória aguda como febre, tosse e dificuldade respiratória.

	PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)	Data: 25/06/2020
--	---	-------------------------

Em casos mais graves pode levar a pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e de outros órgãos e eventual morte.

8. Plano de Contingência

8.1. Efeitos que a infeção de trabalhador por SARS-Cov-2 pode causar na empresa

O CVVC deve estar preparado para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

- Para o trabalhador: na impossibilidade de comparecer ao trabalho por motivo de isolamento profilático, deverá ser equacionado o recurso a mecanismos alternativos de prestação do mesmo, nomeadamente o teletrabalho ou programas de formação à distância. Cabe ao superior hierárquico analisar a situação e propor as formas alternativas de prestação de trabalho. Caso a tipologia de trabalho não permita adotar nenhuma das alternativas propostas para a prestação de trabalho, a ausência terá os efeitos previstos no Despacho 2836-A/2020.


8.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhadores

8.2.1. Área de isolamento

A colocação de um trabalhador numa área de “isolamento” visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na empresa e na comunidade.

A área de “isolamento” deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

A empresa deverá estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar quando um Trabalhador com sintomas se dirige para a área de “isolamento”. Na deslocação do Trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações. **No Centro de Vela, o local de isolamento será no Posto Médico.**

	PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)	Data: 25/06/2020
--	---	-------------------------

8.2.2. Procedimentos específicos

8.2.2.1. Procedimento num caso suspeito

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na empresa com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de “isolamento”, definida no Plano de Contingência.

A chefia direta deve contactar, de imediato, o empregador pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência da empresa. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) o empregador (ou chefia direta) assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à área de “isolamento”. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança¹⁰ (superior a 1 metro) do doente.


O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.

O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)**.

Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

	PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)	Data: 25/06/2020
--	---	-------------------------

- Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.
- Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado na empresa.

Na situação de Caso suspeito validado:

- O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);
- O empregador colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- O empregador informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;
- O empregador informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.


O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da empresa.

8.2.2.2. Procedimento perante um Caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da empresa;

	PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)	Data: 25/06/2020
--	---	-------------------------

– Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

– O empregador deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

8.2.2.3. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:


– “Alto risco de exposição”, é definido como:

- Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;

- Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;

- Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

– “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

	PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)	Data: 25/06/2020
--	---	-------------------------

– Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).

– Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).


O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
"alto risco de exposição"	"baixo risco de exposição"
<ul style="list-style-type: none"> – Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; – Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; – Restringir o contacto social ao indispensável; – Evitar viajar; – Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição. 	<ul style="list-style-type: none"> – Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; – Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na empresa, devem-se iniciar os "Procedimentos num Caso Suspeito", estabelecidos no ponto 8.2.1;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

	PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)	Data: 25/06/2020
--	---	-------------------------

8.2.2.4. Outros procedimentos

O empregador e os restantes trabalhadores, ao longo de todo o vírus, devem ter:

- Procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas);
- Procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
- Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
- Procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados).
- Processo (interno) de registo de contactos com o Caso Suspeito.

8.2.3. Definição de responsabilidades

- Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta **Rui Costa Pereira**, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19;
- Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o presidente **António Cruz**;
- Nas situações em que o Trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), os o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem estar definidos sendo este **Rui Costa Pereira, Nuno Gonçalves e Manuel Cruz**;

8.2.4. Profissionais de saúde e seus contactos

Serviço de Saúde do Trabalho: VIG – Prevenção de Riscos Profissionais, Lda

Contacto: +351 258 811 911

Médico responsável: Dr. Fábio Viana


USPAM – Unidade de Saúde Pública do Alto Minho

Morada: Rua José Espregueira, 96 | 4904-459 VIANA DO CASTELO

Telefone/Fax: 258 809 480 / 258 809 481

Coordenador da Unidade de Saúde Pública: Dr. Luís Moreno Delgado

Delegado de Saúde Coordenador da ULSAM: Dr. Luís Moreno Delgado

	PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)	Data: 25/06/2020
--	---	-------------------------

Email Geral: delegado.saude.ulsam@ulsam.min-saude.pt


8.2.5. Equipamentos e produtos

O CVVC deve disponibilizar e fazer o seguinte:

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento” da empresa), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização do Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na empresa. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

8.2.6. Informar e formar os trabalhadores

- Divulgar o Plano de Contingência específico a todos os trabalhadores.
- Esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.
- In(formar) os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito no clube (descritos no ponto 8.2.2.).


	PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)	Data: 25/06/2020
--	---	-------------------------

8.3. Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito de infecção por SARS-CoV-2 na empresa

- Acionar o Plano de Contingência da empresa para COVID-19;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos em 8.2.2;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

9. Velejadores e Associados

Todos os velejadores e associados tem como obrigação seguir as normas criadas que se encontram no anexo 1.

	PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)	Data: 25/06/2020
--	---	-------------------------

ANEXO 1

Normas de Funcionamento do Clube de Vela de Viana do Castelo face ao COVID-19

Introdução

Segundo as diretrizes da Direção Geral de Saúde e da Federação Portuguesa de Vela e tendo em vista a reabertura de forma faseada do Centro de Vela, o Clube de Vela de Viana do Castelo criou o seguinte regulamento de funcionamento, acautelando o bem-estar dos praticantes, sócios, funcionários e população em geral.

1. Objetivo

Estabelecer o procedimento de funcionamento a adotar na prevenção de contágio, transmissão e progressão do coronavírus COVID-19 na comunidade do Clube de Vela de Viana do Castelo (CVVC).

2. Âmbito


O presente documento é aplicável a todos os velejadores, associados e treinadores do CVVC, assim como a todos aqueles que se desloquem ao mesmo.

3. Obrigações CVVC

- Disponibilizar gel desinfetante em sítios estratégicos (ex. entradas do hangar e no portão secundário do Centro de Vela), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Desinfetar o wc e áreas comuns;
- Disponibilizar produtos de higiene e limpeza;

4. Obrigações dos Velejadores e Associados

- Seguir as regras descritas neste documento;
- Exercer a distância de segurança de 2 metros por pessoa/embarcação.
- Uso de máscara cirúrgica e/ou viseira em todo o recinto do Centro de Vela.
- Obrigatoriedade de andar calçado em todo o recinto do Centro de Vela.

	PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)	Data: 25/06/2020
--	---	-------------------------

- Higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilizar um desinfetante para as mãos (que se encontram nas entradas do hangar do Centro de Vela e no wc)
- Procedimentos de etiqueta respiratória (ex. tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel)
- Evitar o contacto físico com outras pessoas (ex. abraços, beijos, apertos de mão)
- Não partilhar embarcações, material ou equipamento entre praticantes;
- Desinfetar as mão à entrada do Centro de Vela e à entrada do hangar.

5. Circulação no Centro de Vela

- Todos os espaços comuns irão permanecer com restrições (balneários, sala de sócios, sala da direção, sala de formação, sala de convívio, camaratas, bar, balneário técnico, oficina, arrecadação, ginásio e hangar). Estas áreas poderão ser abertas, fechadas ou condicionadas à permanência e passagem mediante indicações dos responsáveis do CVVC, em função das necessidades de utilização e seguindo as normas da DGS e de outras entidades responsáveis pelas medidas de contenção do Covid-19.

- O portão principal do CVVC para a entrada de veículos poderá estar encerrado, ou aberto, em função das condições e eventos a realizar em cada dia de atividade, sempre com o cuidado de proteger os utilizadores das instalações do CVVC, cabendo aos responsáveis do CVVC analisar qual a melhor opção e sempre seguindo as normas da DGS e restantes autoridades de combate ao Covid-19. É aconselháveis os alunos/atletas/associados entrar pelo portão secundário localizado de acesso pedonal mais a Este, desinfetando as mãos à entrada no dispensador lá colocado e nunca acompanhados, entrando uma pessoa de cada vez e espaçadamente, sendo a saída aconselhada ser realizada pelo mesmo local e executada da mesma forma.


- Os balneários encontram-se com utilização condicionada, sendo possível a sua utilização mas com as restrições aplicadas à data de utilização, seguindo as indicações da DGS e restantes autoridades de combate ao Covid-19. Esta utilização será monitorizada pelos responsáveis do CVVC. Contudo aconselha-se aos alunos e atletas a vir equipados e voltar da mesma forma para casa, evitando o máximo possível banhos e trocas de roupa.

- Haverá um WC disponível no hangar e será higienizado várias vezes por dia.

- Não será permitido aglomerados de pessoas no hangar, será obrigatória a distância social de 2 metros e a obrigatoriedade de utilização de máscara social ou cirúrgica.

6. Aparelhar/Desemparelhar embarcações

- Toda a palamenta das embarcações deverá permanecer dentro da própria, nunca guardado nas zonas anteriormente designadas para o mesmo.

	PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)	Data: 25/06/2020
--	---	-------------------------

- Os barcos para serem aparelhados será feita uma zona para o efeito a sul do hangar e as embarcações deverão manter-se sempre afastadas por 4 metros. Para desembarcar será realizado a norte do hangar e com espaçamento entre embarcações de 4 metros.

7. Saída para a água/ Regresso da água

- São 2 caminhos diferenciados para saída e regresso da água, nunca se cruzando. O acesso à rampa (para saída para a água) será realizado através do portão lateral do hangar (orientado para sul), e sempre uma embarcação de cada vez com o espaçamento mínimo de 1 minuto. Para o regresso da água será feita a entrada pelo portão orientado a Oeste do Hangar, sempre uma embarcação de cada vez com o espaçamento mínimo de 1 minuto.

- Sempre que uma embarcação estiver dentro do hangar, a próxima aguardará a sua vez, na parte de fora na zona indicada.

- Para a lavagem das embarcações, a mangueira será utilizada exclusivamente pelo treinador e desinfetada após a lavagem das embarcações dos atletas.

8. Sessões de Treino/ Prática desportiva

- Após o término da prática desportiva não é permitido convívio, todos os alunos/atletas deverão encaminhar-se para casa.

- Os treinos serão seguindo as normativas da DGS, autoridades de combate ao Covid-19 e pelas normas apresentadas para a modalidade da Vela publicadas pela Federação Portuguesa de Vela. As reuniões pré e pós treino serão sempre em espaços abertos com o distanciamento de 2 metros por pessoa.

- A prática de Vela será limitada a condições de vento de intensidade até 20 nós.

9. Treinadores/ Pessoas de Apoio

-Durante o vírus o treinador/pessoa de apoio tem a obrigatoriedade de informar e formar os atletas sobre as regras de funcionamento acima descritas.

- Os barcos de apoio e de Vela serão utilizados segundo as normativas publicadas pela Federação Portuguesa de Vela.

- Para operações de grua será utilizada exclusivamente pelo treinador e desinfetada (o comando) após utilização.

10. Isolamento

Na eventualidade de surgir um caso suspeito de COVID 19, o individuo suspeito será encaminhado para a área de isolamento (Posto Médico), acompanhado do treinador e este dará início aos procedimentos descritos no plano de contingência do Clube de Vela de Viana do Castelo.